



Recebido em 08/01/2014

*Stenf*

Juscilei Chiavagati  
Secretaria do Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

DECRETO Nº 515/2014

“DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINACEIRA DO PODER EXECUTIVO COM VISTA A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A REALIZAÇÃO DA RECEITA E A EXECUÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.”

O Prefeito Municipal de Muliterno, Senhor Maurilio Pitton, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO

- A Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 – A Lei de Responsabilidade Fiscal -, que prevê, em seu art. 8º, que o poder executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desembolso em metas bimestrais da arrecadação;

- O encaminhamento realizado por cada secretaria de governo das necessidades de realização da despesa durante o exercício de 2014;

- O encaminhamento realizado pelo poder legislativo dispondo sobre a programação da despesa daquele poder para o exercício seguinte de 2014;

- A cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigências inscritas no passivo financeiro e a necessidade

*SP*





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

município manter a compatibilidade entre a receita e a despesa orçamentária conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta do Município, consoante a lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei 1.085/2013 de 16 de dezembro de 2013.

**Parágrafo 1º** - Fazem parte integrada deste Decreto:

I – O Anexo I e Anexo I A – Dispõe sobre o desdobramento da receita em metas mensais e bimestrais para o exercício de 2014, a receita estimada no orçamento e receita a cada bimestre, evidenciando na forma analítica as receitas de acordo com a classificação legal.

II – O anexo II – dispõe sobre a programação e cronograma de execução mensal de desembolso sintético que as secretarias e órgãos municipais ficam autorizados a utilizar no exercício de 2014 com base nas metas da arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei 101/2000.

III – O anexo III – dispõe sobre a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate a evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13, da Lei 101/2000.

**CAPITULO II**

**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 2º** - A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

I – assegurar a Secretaria de Governo a implantação do planejamento realizado em cada pasta, com vistas à melhorar execução dos programas de governo;

II – identificar as causas déficit financeiro e orçamentário, quando houver;

III – servir os subsídios para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atendimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, Parágrafo 1º da Lei complementar 101/2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, direta e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no anexo de riscos fiscais de que trata o art. 4º, Parágrafo terceiro, da Lei Complementar nº 101/2000 e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei.

VII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimento e prestação de serviços com o Poder Público;

VIII – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

- a) Das renúncias de receitas, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b) Da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;
- c) Das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas no art. 17, Parágrafo 1º.

CAPITULO III





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**DA META DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO  
DA DESPESA**

**Art. 3º -** Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

**Art. 4º -** Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso, conforme anexo II deste Decreto.

**Parágrafo 1º -** As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e as novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo 2º -** O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º -** Em havendo as aberturas de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, sejam de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

**CAPITULO IV**

**DOS DESEMBOLSOS**

**Seção I**

**Dos Critérios para os Desembolsos**

**Art.6º -** As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e o Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

**Parágrafo 1º -** A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I – para pagamento de diária que trata a lei Municipal nº 674/2007.

II – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim atendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

III – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV – nos casos em que forem decretadas situações de emergência e estado de calamidade pública no Município;

V – nos pagamentos de sentenças judiciais.

Art. 7º - A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b" e art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverá obedecer ao fluxo de caixa que trata o Decreto.

Art. 8º - Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido.

## Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 9º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade.

Art. 10º - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

Parágrafo Primeiro: Os repasses ao poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara Municipal de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para o atendimento de suas despesas.

Parágrafo Segundo: Nos meses que antecedem a elaboração do cronograma de desembolso mensal pelo Poder Legislativo, para efeitos de repasse será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassados 1/12 mensalmente, do valor do orçamento da câmara, excluindo-se o valor relativo a obras e instalações que será disponibilizada de acordo com a previsão efetiva da obra a ser executada.

Parágrafo Terceiro: Os repasses financeiros para atender o desequilíbrio de caixa apurado no exercício anterior, sem prejuízo da responsabilidade que possa advir tal fato, inscrito no passivo financeiro, não se confundem





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

com os limites para o exercício de que trata a Constituição Federal, art. 29-A, Parágrafo Segundo, devendo:

I – ser atendidos pelo Poder Executivo por constituírem despesas liquidadas com direito líquido e certo dos credores;

Parágrafo Quarto – Ao final do exercício, após deduzirem todas as exigibilidades inscritas no Passivo Financeiro relativos à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

### **Seção III**

#### **Dos Repasses Financeiros para Atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações**

Art. 11º - Além dos valores creditados em contas específicas de retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais de Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, Parágrafo 5º.

Art. 12º - Os valores vinculados às ações e serviços públicos de saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 13º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para o atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 14º - Os valores decorrentes de receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os art. 10, 11 e 12, serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

### **CAPITULO V**





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 15º** - A Secretaria da Fazenda, departamento de Contabilidade ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este decreto.

**Parágrafo Primeiro** – Os Secretários do Município poderão, no âmbito de sua competência, solicitar ao departamento, de que trata o caput a transferência dos limites financeiros entre:

- a) Os Programas de Governo;
- b) As despesas correntes e de capital;

**Art. 16º** - Fica vedada a transferência de recursos, de que trata esse Decreto, para as unidades orçamentárias que ultrapassem o limite de valores empenhados, enquanto perdurar a situação de excesso.

**Art. 17º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser aberto neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 18º** - Os Secretários deverão solicitar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não-realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

**Parágrafo único** – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

**Art. 20º** - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Comissão de Controle Interno que comunicará ao Prefeito Municipal e ao Secretário da Fazenda, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Muliterno, 07 de janeiro de 2014.



MAURILIO PITTON

PREFEITO MUNICIPAL

**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MULINERIO PARA 2014 - ANEXO I**

	<b>jan/14</b>	<b>fev/14</b>	<b>mar/14</b>	<b>abr/14</b>	<b>mai/14</b>	<b>jun/14</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.114.519,15</b>	<b>1.196.167,71</b>	<b>1.215.284,03</b>	<b>1.003.281,72</b>	<b>1.124.661,15</b>	<b>930.230,42</b>
Receita Tributária	16.195,94	13.775,54	9.133,92	9.661,53	15.131,39	12.215,04
Receita de Contribuições	942,75	994,74	769,59	1.023,94	1.023,94	1.008,96
Receita Patrimonial	15.000,00	16.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00
Receita serviços	24.610,31	19.800,00	22.523,80	18.000,00	18.000,00	17.000,00
Transf.correntes	964.445,37	977.130,23	922.597,98	886.930,12	1.020.427,93	750.937,08
outras transf.correntes	93.324,78	168.467,20	254.268,74	81.666,13	63.077,89	142.069,34
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>95.000,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>214.476,36</b>	<b>185.000,00</b>	<b>113.052,47</b>	<b>101.000,00</b>
Operações de Crédito						
Alienações de bens						
transf.de capital	95.000,00	105.000,00	214.476,36	100.000,00	113.052,47	101.000,00
outras receitas de capital						
<b>DEDUÇÕES FUNDEB</b>	<b>(174.712,73)</b>	<b>(177.338,77)</b>	<b>(166.432,32)</b>	<b>(177.386,02)</b>	<b>(167.911,04)</b>	<b>(150.187,41)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.034.806,42</b>	<b>1.123.828,94</b>	<b>1.263.338,07</b>	<b>1.010.895,70</b>	<b>1.069.802,58</b>	<b>881.043,01</b>
	<b> jul/14</b>	<b> ago/14</b>	<b> set/14</b>	<b> out/14</b>	<b> nov/14</b>	<b> dez/14</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>871.444,37</b>	<b>973.164,51</b>	<b>903.441,50</b>	<b>1.009.188,87</b>	<b>964.669,70</b>	<b>1.157.604,04</b>
Receita Tributária	11.846,89	14.137,11	41.817,46	12.825,53	27.661,02	17.448,73
Receita de Contribuições	906,32	911,37	1.025,16	1.025,16	867,98	853,62
Receita Patrimonial	9.000,00	7.000,00	10.000,00	5.000,00	9.000,00	6.000,00
Receita serviços	23.000,00	20.658,73	22.000,00	28.704,35	20.915,15	18.916,23
Transf.correntes	727.668,94	809.338,43	728.119,09	868.962,36	805.263,86	972.242,48
outras transf.correntes	99.022,22	121.118,87	100.479,79	92.671,47	100.961,69	142.142,98
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>88.504,00</b>	<b>41.000,00</b>	<b>97.500,00</b>	<b>95.000,00</b>	<b>79.000,00</b>	
Operações de Crédito						
Alienações de bens						
transf.de capital	38.504,00	50.000,00	41.000,00	97.500,00	95.000,00	79.000,00
outras receitas de capital						
<b>DEDUÇÕES FUNDEB</b>	<b>(145.533,78)</b>	<b>(161.867,68)</b>	<b>(145.623,81)</b>	<b>(173.792,47)</b>	<b>(161.052,77)</b>	<b>(176.361,20)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>814.414,59</b>	<b>852.296,83</b>	<b>855.317,69</b>	<b>835.396,40</b>	<b>898.616,93</b>	<b>1.060.242,84</b>

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MULINERNO PARA 2014 - ANEXO II

PROGRAMA TRABALHO	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14
	DESPESSAS CORRENTES	831.944,99	822.791,46	777.677,38	796.021,42	1.009.964,34	715.026,89	752.959,37
Pessoal e Encarg.Sociais	423.160,92	348.906,39	399.915,02	371.690,97	386.472,73	396.146,12	374.951,92	381.685,91
Juros e Encarg.Divida	5.184,00	5.184,00	5.184,00	5.184,00	5.184,00	5.184,00	5.184,00	5.184,00
Outras Desp.Correntes	403.600,07	468.701,07	372.578,36	419.146,45	618.307,61	313.696,77	372.823,45	438.036,95
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>182.303,36</b>	<b>49.948,92</b>	<b>263.669,75</b>	<b>193.871,04</b>	<b>171.855,91</b>	<b>163.243,47</b>	<b>149.938,19</b>	<b>114.414,78</b>
Investimentos	165.682,16	33.327,72	247.048,55	177.249,84	155.234,71	146.622,27	133.316,99	97.793,58
Amortização da Divida	16.621,20	16.621,20	16.621,20	16.621,20	16.621,20	16.621,20	16.621,20	16.621,20
<b>TOTAL</b>	<b>1.014.248,35</b>	<b>872.740,38</b>	<b>1.041.347,13</b>	<b>989.892,46</b>	<b>1.181.820,25</b>	<b>878.270,36</b>	<b>902.897,56</b>	<b>939.321,64</b>
PROGRAMA TRABALHO	set/14	out/14	nov/14	dez/14				
DESPESSAS CORRENTES	705.533,80	754.690,44	711.816,19	956.660,42				
Pessoal e Encarg.Sociais	354.327,79	315.523,96	361.652,22	563.377,85	7.820.538,13			
Juros e Encarg.Divida	5.184,00	5.184,00	5.184,00	5.184,00	3.879.461,87			
Outras Desp.Correntes	346.022,01	433.982,48	344.979,97	388.098,57	<b>TOTAL</b>	<b>11.700.000,00</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>232.335,21</b>	<b>133.459,41</b>	<b>257.905,72</b>	<b>127.060,68</b>				
Investimentos	215.714,01	116.838,21	241.284,52	110.439,48				
Amortização da Divida	16.621,20	16.621,20	16.621,20	16.621,20				
<b>TOTAL</b>	<b>937.869,01</b>	<b>888.149,85</b>	<b>969.721,91</b>	<b>1.083.721,10</b>				
					3.879.461,87			

**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MULITERNO PARA 2014 - ANEXO I A**

	<b>1º BIMESTRE</b>	<b>2º BIMESTRE</b>	<b>3º BIMESTRE</b>	<b>4º BIMESTRE</b>	<b>5º BIMESTRE</b>	<b>6º BIMESTRE</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.310.686,86</b>	<b>2.218.575,75</b>	<b>2.054.891,57</b>	<b>1.844.608,88</b>	<b>1.912.630,37</b>	<b>2.122.273,74</b>
Receita Tributária	29.971,48	18.795,45	27.346,43	25.984,00	54.642,99	45.109,75
Receita de Contribuições	1.937,49	1.793,53	2.032,90	1.817,69	2.050,32	1.721,60
Receita Patrimonial	31.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00
Receita serviços	44.410,31	40.523,80	35.000,00	43.658,73	50.704,35	39.831,38
Transf.correntes	1.941.575,60	1.809.528,10	1.771.365,01	1.537.007,37	1.597.081,45	1.777.506,34
outras transf.correntes	261.791,98	335.934,87	205.147,23	220.141,09	193.151,26	243.104,67
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>399.476,36</b>	<b>214.052,47</b>	<b>129.504,00</b>	<b>97.500,00</b>	<b>174.000,00</b>
Operações de Crédito						
Alienações de bens						
transf.de capital	85.000,00	38.504,00				
outras receitas de capital	200.000,00	314.476,36	214.052,47	91.000,00	97.500,00	174.000,00
<b>DEDUÇÕES FUNDEB</b>	<b>(352.051,50)</b>	<b>(343.818,34)</b>	<b>(318.098,45)</b>	<b>(307.401,46)</b>	<b>(319.416,28)</b>	<b>(337.413,97)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.158.635,36</b>	<b>2.274.233,77</b>	<b>1.950.845,59</b>	<b>1.666.711,42</b>	<b>1.690.714,09</b>	<b>1.958.859,77</b>
						<b>11.700.000,00</b>